

**CONTRATO DE ADESÃO AO PLANO ALTERNATIVO
LINHA FALE À VONTADE**

Por este instrumento, em que fazem parte de um lado, Telecomunicações de São Paulo S.A.– TELESP, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, com sede na Rua Martiniano de Carvalho, 851, São Paulo - Capital, doravante denominada **Prestadora** e, de outro lado, o **Cliente**, têm entre si, justo e acertado, o presente instrumento particular de contrato de adesão, na forma e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, mediante a adesão ao Plano Alternativo ao Serviço telefônico Fixo Comutado - “Linha Fale à Vontade” – nº 188 (doravante denominado simplesmente **PLANO**), nos termos do artigo 48 do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº 426, de 09/12/2005, da ANATEL.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES

Para fins deste Contrato são consideradas as seguintes definições:

2.1 Ciclo de faturamento: período correspondente a 30 dias de prestação do serviço telefônico fixo comutado e que determina a data do vencimento da conta Telefônica.

2.2 Chamadas Fixo-Fixo: chamadas telefônicas iniciadas e destinadas para terminais fixos;

2.3 Chamadas Fixo-Móvel: chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais móveis;

2.4 Chamadas de Longa Distância: chamadas telefônicas iniciadas em terminais fixos e destinadas para terminais de outras Cidades, Estados e Países.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO

3.1 O **Plano**, exclusivamente para uso residencial, prevê a contratação de minutos na forma ilimitada, para ser utilizada exclusivamente para realização de chamadas locais fixo-fixo em qualquer horário, destinadas a acessos do STFC da rede da Telesp.

3.2 Chamadas inclusas no valor da mensalidade. Todas as chamadas locais realizadas de terminais fixos residenciais em qualquer horário e destinadas aos acessos do STFC da rede da Telesp.

Parágrafo único – As chamadas locais destinadas aos acessos do STFC de outras redes serão cobrados conforme plano básico.

3.2.1 Chamadas destinadas a acessos móveis. As chamadas destinadas a acessos móveis são tarifadas por tempo de utilização, com os mesmos preços do Plano Básico observando-se a modulação horária aplicada:

- Horário da Tarifa Normal: segunda a sábado, das 7h às 21h.
- Horário da Tarifa Reduzida: segunda a sábado de 0h as 7h e das 21h às 24h, e aos domingos e feriados nacionais de 0h às 24h.

3.2.2 Chamadas destinadas aos códigos 030X, 0500 e 0900. As chamadas destinadas aos códigos 030X, 0500 e 0900 são tarifadas de acordo com a regulamentação específica.

3.2.3 Chamadas de longa distância: As chamadas destinadas a terminais de outras Cidades, Estados e Países são tarifadas separadamente do presente **Plano**.

3.3 Internet Ilimitada: Na contratação do presente Plano, o cliente poderá adquirir o módulo de Internet Ilimitada que consiste no acesso à internet de forma ilimitada e sem distinção de horário, através do pagamento de uma mensalidade fixa adicional, conforme tabela 2.

Parágrafo único – O módulo Internet Ilimitada está restrito aos terminais onde o serviço de internet é prestado via meio físico da Prestadora e nas localidades onde houver provedor disponível.

3.4 Será cobrado um valor mensal de consumo do **Plano**, conforme tarifa em vigor no ato da adesão, independente do uso em relação às chamadas fixo-fixo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO

4.1 A adesão do Cliente ao **Plano** poderá ser feita de duas formas:

4.1.1 Mediante contato telefônico com a **Prestadora**, de forma ativa ou receptiva, com fornecimento de dados cadastrais: nome, endereço completo, número do CPF, relação do(s) terminal(is) a serem cadastrados no **Plano**.

4.2 Qualquer alteração, inclusão e/ou exclusão, do(s) terminal(is) designado(s) para adesão ao **Plano**, requer solicitação, por parte do **Cliente**, de alteração na relação de terminal(is) aderente(s) ao **Plano**.

4.3 O pagamento da primeira nota fiscal de fatura de serviços de telecomunicações (NFFST), relativa ao **Plano**, implicará na aceitação pelo **Cliente** de todas as cláusulas dispostas neste contrato.

4.5 Para a identificação de opção pelo **Plano**, o **Cliente** será cadastrado no sistema da **Prestadora** como cliente do **Plano**, após certificação de aceitação no ato da venda.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO INÍCIO DA VIGÊNCIA DO PLANO

5.1 Este **Plano** passa a vigorar em até 07 (sete) dias contados da adesão do **Cliente** ao **Plano**..

5.2. O **Cliente** poderá migrar a qualquer momento para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, sendo certo que, no ato da migração, este contrato estará rescindido de pleno direito, sem implicação de indenizações às partes, de nenhuma espécie.

5.2.1 A migração para o Plano Básico ou outro Plano Alternativo de Serviço, previsto no item 5.2, passa a vigorar em até 07 (sete) dias contados da solicitação do **Cliente**, para todos os terminais designados pelo mesmo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS

6.1 O **Cliente** pagará à **Prestadora**, a partir da adesão ao **Plano**:

6.1.1 Valor de consumo mensal, conforme tabela em vigor, observados os critérios constantes nos itens 3.2, 3.2.1 e 3.2.2 supra;

6.2 As tarifas serão cobradas mensalmente na Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), alusiva ao respectivo terminal, durante o período de opção do **Cliente**.

6.3 Caso o cliente contrate o módulo de Internet Ilimitada será cobrado também, de forma adicional, o valor referente ao especificado no item 3.2.

6.4 Todos os preços em vigor para este **Plano** poderão ser obtidos ainda, através de Central de Atendimento 10315 podendo o **Cliente** ter acesso às mesmas, a qualquer momento.

6.5 Todas as tarifas constantes deste **Plano** incluem os tributos incidentes na forma da legislação em vigor.

6.6 Qualquer alteração nos tributos incidentes sobre a prestação do serviço ora contratada permitirá a modificação dos valores cobrados para atendimento da legislação.

6.7 Os ônus adicionais referidos no item 6.5, desta Cláusula, independentemente de qualquer revisão, correção ou reajustes estabelecidos neste Contrato, serão automaticamente refletidos no preço.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1 Os valores relativos a este **Plano** serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, na forma da regulamentação vigente.

7.2 A data-base para reajuste dos preços de chamadas fixo-fixo é: 01 de junho de cada ano.

7.3 A data-base para reajuste dos preços de chamadas fixo-móvel é: 01 de janeiro de cada ano.

7.4 O reajuste a que se refere o item 7.1 supra dar-se-á pela variação do Índice de Serviços de Telecomunicações ("IST"), Caso seja vedada legalmente a utilização desse índice, será empregado o índice legalmente indicado para substituí-lo, sem necessidade de prévia notificação pela **Prestadora**.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE COBRANÇA E TARIFAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 As tarifas devidas em razão da prestação do serviço serão cobradas mensalmente na Nota Fiscal Fatura de serviços de Telecomunicações (NFFST), que será encaminhada para o endereço indicado pelo Cliente, em até 05 dias antes do vencimento da fatura.

8.2 Além do mencionado na cláusula terceira, as cobranças adicionais, de acordo com o uso do Cliente, serão feitas de acordo com as cobranças vigentes no Plano Básico.

9. CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

9.1 Caso o **Cliente** venha a contestar tarifas ou chamadas constantes da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST), a Prestadora seguirá os seguintes procedimentos:

9.1.1 O **Cliente** tem direito de questionar os débitos contra ele lançados pela Prestadora, por correspondência, por meio da Central de Atendimento da **Prestadora** ou ainda pessoalmente, não se obrigando ao pagamento dos valores que considere indevidos, observadas a regulamentação e legislação de Direito do consumidor pertinentes;

9.1.2 Os valores contestados reconhecidos como procedentes serão devolvidos ao **Cliente**, caso este já os tenha pago, no documento de cobrança subsequente ou, ainda, em conta corrente de titularidade do **Cliente**. Em caso de improcedência, se o valor não tiver sido pago pelo **Cliente**, será debitado em documento de cobrança futuro.

10. CLÁUSULA DEZ - DAS SANÇÕES POR FALTA DE PAGAMENTO

Telefônica

10.1 O não pagamento de qualquer dos serviços oferecidos pela **Prestadora** demonstrados no documento de cobrança até a data de seu vencimento, sujeitará o **Cliente** às seguintes sanções:

10.1.1 Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados de forma “*pró rata die*”, a partir do dia seguinte ao vencimento, até a data da efetiva liquidação, incluídos na emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações – NFFST) subsequente ;

10.1.2 Após trinta dias de inadimplência, a suspensão parcial do serviço telefônico, mediante o bloqueio das chamadas originadas pelos terminais cadastrados pelo **Cliente**.

10.1.3 Após trinta dias de suspensão parcial do serviço telefônico, a suspensão total da prestação do serviço telefônico mediante o bloqueio das chamadas originadas pelos terminais cadastrados pelo **Cliente**;

10.1.4 Após trinta dias da suspensão total, cancelamento da prestação de serviço, com a conseqüente rescisão deste instrumento e a inclusão do CPF/CNPJ do **Cliente** nos órgãos de consulta e proteção ao crédito..

11. CLÁUSULA ONZE- DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

11.1 O presente instrumento vigorará por prazo indeterminado e poderá ser denunciado por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 3 (três) dias, sem que tal fato implique indenização de nenhuma espécie às partes..

11.2 A extinção contratual em virtude de denúncia não prejudicará a cobrança dos serviços prestados durante o período relativo ao aviso prévio citado em 11.1.

11.3 A denúncia contratual prevista nesta cláusula, por iniciativa do Cliente, ensejará o retorno de seus terminais ao Plano Básico de Serviço.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 A **Prestadora** não aceitará a adesão ao **Plano** objeto deste contrato de Clientes inadimplentes, ainda que esta condição de inadimplência seja constatada em momento posterior ao do cadastramento.

12.2 Os terminais do Cliente e que forem objetos deste contrato não poderão ser objeto de quaisquer outros contratos concernentes a Planos Alternativos de Serviço de ligações locais oferecidos pela **Prestadora**.

12.3 Os terminais em busca automática ou similar podem ter apenas um **Plano** por linha telefônica ligada em busca.

12.4 Descontos ou promoções que venham a ser praticados no Plano Básico de Serviço não serão estendidos aos Clientes de Planos de Serviço Alternativos, exceto quando expressamente permitidos pela **Prestadora**.

12.5 Fica a critério da **Prestadora** a participação do Cliente em descontos, vantagens e/ou promoções que a **Prestadora** ofereça.

12.6 O Cliente poderá migrar, a qualquer momento, para outro Plano de Serviço de sua opção.

12.7 As informações relacionadas ao presente Contrato deverão preferencialmente ser solicitadas por intermédio do telefone 10315.

12.8 As Partes obrigam-se por si e por seus sucessores, a qualquer título, à plena execução deste Contrato.

12.9 A desistência ou omissão de uma das Partes em exigir o cumprimento pela outra Parte, de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, ou qualquer tolerância concedida ou demonstrada por uma das Partes à outra, não implica qualquer renúncia de direito, nem deverá desobrigar, exonerar ou de alguma forma afetar ou prejudicar o direito da Parte que, a qualquer tempo, exigir o cumprimento de cláusula ou condição fixada neste Contrato;

12.10 Alterações no **Plano** serão divulgadas previamente, nos termos do artigo 41, §§ 1º e 2º do Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado aprovado pela Resolução nº. 426, de 09.12.2005, da ANATEL:

12.11 Caso o **Cliente** não concorde com as alterações poderá migrar para outro Plano ou retornar ao Plano Básico de Serviços.

12.12 O pagamento da Nota Fiscal Fatura de Serviços de Telecomunicações (NFFST) após a alteração do **Plano** implica aceitação das novas condições.

12.13 Em caso de extinção do **Plano**, o **Cliente** deverá ser comunicado com uma antecedência mínima de 90 (noventa) dias, podendo, sem ônus, no termo final de vigência do **Plano**, ser transferido para o Plano Básico de Serviço ou para qualquer outro Plano de Serviço, cabendo-lhe, ainda, a rescisão do presente contrato.

12.14 Caso seja constatado que o terminal está sendo utilizado para consumo fraudulento ou de natureza comercial, a **Prestadora**, dentro das determinações legais e normativas aplicáveis, poderá auditar e suspender o Plano de Serviço.

12.14.1 Se constatado que o terminal está sendo utilizado para consumo não residencial, a **Prestadora**, de acordo com a escolha do cliente, poderá fazer a migração para um plano não-residencial ou, se não for interesse do cliente, a Telefônica se reserva o direito de cancelar o **Plano de Serviço contratado**.

13. CLÁUSULA TREZE – RESCISÃO

Telefônica

13.1 O presente instrumento será rescindido automaticamente se qualquer uma das partes deixar de cumprir as obrigações neste instrumento pactuadas, especialmente nas hipóteses a seguir:

13.1.1 Transferência de assinatura de qualquer terminal(is), devidamente solicitado pelo **Cliente**;

13.1.2 Retirada da linha telefônica por falta de pagamento, aplicando-se as sanções específicas, previstas na legislação vigente.

13.2 O presente instrumento não será rescindido, caso ocorram as seguintes hipóteses:

13.2.1 Mudança de endereço de instalação do terminal telefônico indicado, com ou sem interrupção de funcionamento;

13.2.2 Substituição do número do terminal telefônico, a pedido do **Cliente** ou por iniciativa da **Prestadora**, nos termos da regulamentação;

13.2.3 Alteração da classe do terminal de linha individual para tronco.

13.2.4 Desligamento temporário da linha telefônica a pedido do **Cliente**.

13.3 O **Cliente** deverá indenizar a **Prestadora** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa em virtude do uso inadequado do **Plano**.

13.3.1 Constitui uso inadequado do **Plano** para fins deste item, a prática, pelo **Cliente**, de quaisquer atos que resultem na alteração das condições do presente contrato, especialmente:

13.3.2 Alterar quaisquer configurações e características técnicas do **Plano** e dos equipamentos de propriedade ou sob responsabilidade da **Prestadora** que o suportam durante a vigência deste contrato, sem prévia e expressa concordância por escrito da **Prestadora**.

13.3.3 Utilizar o **Plano** fora dos moldes e da finalidade específica descrita neste Contrato e no documento anexo, observando a legislação e a regulamentação vigentes.

13.4 Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, o **Cliente** permanecerá responsável pelo pagamento de todos os serviços utilizados, até a data da efetiva extinção.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DO FORO

14.1 Para dirimir quaisquer questões relativas ao presente instrumento, as Partes elegem o Foro do domicílio do **Cliente**.

15. CLÁUSULA QUINZE - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Telefônica

15.1. Aplicam-se ao presente contrato as normas vigentes ou que venham a ser expedidas pelo Poder Concedente, relativas à prestação do serviço, em especial o Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado, aprovado pela Resolução nº. 426 de 09/12/2005, e a Lei Geral de Telecomunicações nº. 9.472, de 16/7/97, que dispõe sobre a organização dos Serviços de Telecomunicações, todos disponíveis na Internet, no endereço da ANATEL: www.anatel.gov.br.

São Paulo, 04 de março de 2009.

Pela Prestadora: